

Denominação comercial	Nome científico	Outras denominações comerciais autorizadas
Tubarão	<i>Somniosus microcephalus</i>	Tubarão-da-Gronelândia
	<i>Sphyrna zygaena</i>	Cornuda, Tubarão-martelo
	Todas as restantes espécies do género <i>Sphyrna</i>	Tubarão-martelo
	<i>Squalus acanthias</i>	Galhudo, Galhudo-malhado
Uge	<i>Dasyatis centroura</i>	Uge-de-cardas
	<i>Dasyatis pastinaca</i>	Ratão (1) (2)
	<i>Gymnura altavela</i>	Breamanta, Uge-manta
Unha	<i>Acanthurus monroviae</i>	Peixe-cirurgião
Veleiro	<i>Istiophorus albicans</i>	Veleiro-do-Atlântico
	Todas as restantes espécies do género <i>Istiophorus</i>	-
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	Pichelim
	Todas as restantes espécies do género <i>Micromesistius</i>	-
Vermelhão	<i>Petrus rupestris</i>	-
Vieira	<i>Aequipecten opercularis</i>	Leque
	<i>Chlamys</i> spp (4)	
	Todas as espécies do género <i>Pecten</i>	-
Viola	Todas as espécies do género <i>Rhinobatus</i>	-
Xaputa	<i>Brama brama</i>	Freira, Chaputa
	Todas as restantes espécies do género <i>Brama</i>	-
Xaputa-argentina	<i>Parona signata</i>	-
Xaréu	<i>Caranx crysos</i>	Xaréu-azul, Lírio-de-serra, Írio-de-serra
	<i>Caranx hippos</i>	Xaréu-macoa
	Todas as restantes espécies do género <i>Caranx</i>	-
	<i>Pseudocaranx dentex</i>	Encharéu, Xaréu-bicudo
Zebra	<i>Branchiostegus semifasciatus</i>	-

1. Denominação comercial autorizada apenas na Região Autónoma dos Açores
2. Denominação comercial autorizada apenas na Região Autónoma da Madeira
3. Com excepção das espécies *Alosa alosa* (Sável), *Alosa fallax* (Savelha) e *Alosa sapidissima* (Sável-americano)
4. Utiliza-se o nome científico do género, por ser difícil a identificação das respectivas espécies. Aplicável para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 134/2002, de 14 de Maio, com a nova redacção dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 243/2003, de 7 de Outubro
5. Para estas espécies podem ser acrescentadas designações de carácter comercial, desde que diferentes das “outras denominações comerciais autorizadas” adoptadas para as restantes espécies de camarão referidas neste quadro
6. Com excepção da espécie *Parapenaeus longirostris* (Gamba-branca, Gamba-legítima)
7. Com excepção das espécies *Dentex macrophthalmus* (Cachucho), *Dentex maroccanus* (Cachucho), *Dentex dentex* (Pargo) e *Dentex gibbosus* (Pargo)
8. Com excepção das espécies *Epinephelus marginatus* (Mero, Mero-legítimo, Mero-negro), *Epinephelus alexandrinus* (Mero-amarelo, Garoupa-amarela, Garoupa-badejo, Nero-amarelo) e *Epinephelus striatus* (Mero-crioulo)
9. Com excepção da espécie *Diplodus vulgaris* (Safia, Mucharra, Seifia)

#### Declaração de Rectificação n.º 53/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 118/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu

com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, onde se lê «Artigo Artigo 9.º» deve ler-se «Artigo 9.º».

O anexo III saiu com inexactidões, pelo que se procede à sua republicação.

ANEXO III

REQUERIMENTO

VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA DE LAMAS DE DEPURAÇÃO	
Requerimento para efeito de licença por parte da Direcção Regional da Agricultura	
Data: ___/___/___	Número de processo
Ass. _____	

**1. Identificação do Requerente**

1.1 Nome/Designação: \_\_\_\_\_, 1.2 NIF: [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]

1.3 Morada/Sede Social: \_\_\_\_\_, 1.4 Cód. Postal: \_\_\_\_\_

1.5 Telef.: \_\_\_\_\_ 1.6 Fax: \_\_\_\_\_ 1.7 E-mail: \_\_\_\_\_

1.8 Qualidade do Requerente: Empresa gestora de resíduos  Agricultor

**2. Identificação da Infraestrutura de Origem das Lamas**

2.1 Entidade Responsável: \_\_\_\_\_

2.2 Designação: \_\_\_\_\_ 2.3 Localização: \_\_\_\_\_

2.4 Endereço: \_\_\_\_\_ 2.5 Cód. Postal: \_\_\_\_\_

2.6 Telef.: \_\_\_\_\_ 2.7 Fax: \_\_\_\_\_ 2.8 E-mail: \_\_\_\_\_

**3. Identificação do Responsável Técnico (designado pelo requerente)\***

3.1 Nome: \_\_\_\_\_

3.2 Endereço: \_\_\_\_\_ 3.3 Cód. Postal: \_\_\_\_\_

3.4 Telef.: \_\_\_\_\_ 3.5 Fax: \_\_\_\_\_ 3.6 E-mail: \_\_\_\_\_

**4. Identificação do Agricultor, Titular da Exploração destinataria das Lamas**

4.1 Nome: \_\_\_\_\_ 4.2 NIF: [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]

4.3 Endereço: \_\_\_\_\_ 4.4 Cód. Postal: \_\_\_\_\_

4.5 Telef.: \_\_\_\_\_ 4.6 Fax: \_\_\_\_\_ 4.7 E-mail: \_\_\_\_\_

**5. Caracterização das Lamas a Valorizar na Agricultura**

5.1 Origem dos efluentes tratados (1): Urbana  Doméstica  Agro-pecuária  Similares

5.2 Quantidade de lamas a aplicar \_\_\_\_\_ (TON)

5.3 No caso de origem agro-pecuária ou agro-industrial deverá especificar: \_\_\_\_\_

5.4 Especificar qual o tratamento das lamas que assegura a eliminação dos microorganismos patogénicos em termos de saúde pública e de redução do poder de fermentação:

Biológico  Químico  Térmico  Armazenamento de longo prazo

Outro  Especificar: \_\_\_\_\_

5.5 Já foram utilizadas na agricultura lamas da mesma proveniência, nos últimos dois anos? Sim  Não  Desconhece

5.6 Classificação da lama de acordo com a LER (Portaria nº 209/2004, Anexo I)

(1) Não são permitidas lamas de outras proveniências para além das referidas, incluindo de indústrias transformadoras de produtos de origem animal.

\* Quando aplicável

**6. Compromissos assumidos com a aplicação das lamas de depuração**

1-Criar condições que garantam o cumprimento das disposições legais relativas à aplicação das lamas ao solo, designadamente através do acompanhamento pelo responsável técnico indicado:

A) Respeitar o período de proibição de aplicação de lamas às culturas, designadamente:  
Prados e culturas forrageiras: - até 3 semanas antes da apascentação ou colheita.  
Hortícolas ou horto-frutícolas (excepto árvores de fruto): - durante o período vegetativo.  
Hortícolas ou horto-frutícolas em contacto directo com o solo e para consumo em cru: - até 10 meses da colheita e durante a colheita

B) Respeitar as seguintes distâncias mínimas:  
Habitações - 100m  
Aglomerados Populacionais, escolas e outras zonas de interesse público - 200m  
Poços e furos de captação de água de rega - 50m  
Captações de água de consumo - 100m

C) Não aplicar nas margens de águas, entendendo-se estas como:  
Margem de águas do mar e de águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas a jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias - 50m  
Margem de outras águas navegáveis ou flutuáveis - 30m  
Margem de águas não navegáveis nem flutuáveis - 10m

D) Não aplicar em condições climáticas adversas, designadamente em situação de alta pluviosidade.

E) Não aplicar em solos destinados ao modo de produção biológico.

F) Incorporar as lamas no solo no máximo dois dias após a sua aplicação.

G) Respeitar as quantidades máximas de aplicação licenciadas.

H) Respeitar outras condições que os serviços oficiais competentes venham a determinar.

2-Guardar o triplicado, da guia de transporte de lamas e remeter cópia do mesmo ao produtor/detentor das lamas no prazo de 30 dias.

Declaro por minha honra, que são verdadeiros os elementos constantes neste formulário e que sou conhecedor dos compromissos que assumirei com a aplicação das lamas de depuração após a obtenção da respectiva licença.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O Requerente

- Documentos anexos**
- 1-Anexo "Dados da exploração e das parcelas agrícolas"
  - 2-Boletim de análise da lama (1)
  - 3-Boletim de análise microbiológica da lama (1) (2)
  - 4-Boletim de análise de compostos orgânicos e dioxinas (1) (2)
  - 5-Boletins de análises dos solos (um por parcela homogénea) (1)
  - 6-Documentos P1 da exploração e P3 das parcelas receptoras da lama
  - 7-Descrição do processo de tratamento de águas residuais que deu origem às lamas
  - 8-Outros:
- (1)As análises devem ser realizadas com uma antecedência máxima de 6 meses relativamente à data de apresentação do requerimento
- (2) Quando aplicável

ANEXO ao Requerimento

VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA DE LAMAS DE DEPURAÇÃO	
ANEXO	
Caracterização da Exploração e das Parcelas Agrícolas	

**1. Identificação do Requerente e Agricultor**

1.1 Requerente: \_\_\_\_\_, 1.2 NIF: [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]

1.3 Agricultor: \_\_\_\_\_, 1.4 NIF: [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]

Espaço reservado aos serviços

Número de processo

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**2. Identificação das Parcelas Agrícolas de Destino**

Nº Seq.	Número de parcelário (1)	Concelho	Freguesia	Área(2) (ha)	Cultura ou rotação	Profundidade do solo > 25cm (Sim/Não)	Respeito da Zona de Protecção (3) (Sim/Não)
1							
2							
3							
4							
5							

**2. Identificação das Parcelas Agrícolas de Destino (continuação)**

Nº Seq.	Quantidade(t on/ha)	Aplicação de Lama												Número de Aplicações Anteriores (5)
		Calendário (4)												
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1														
2														
3														
4														
5														

- NOTAS:**
- (1) - É obrigatória a identificação de parcelas com base no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).
  - (2) - Apenas são consideradas as parcelas individuais ou contíguas com área superior ou igual a 0,5 ha conforme o documento P1.
  - (3) - Salvaguardar as distâncias a respeitar.
  - (4) - A quantidade total pode ser fraccionada devendo ser assinalados os respectivos períodos de aplicação.
  - (5) - Deve ser referido quantas aplicações cada parcela já recebeu lamas de depuração, tomando como referência outras aplicações anteriores a este pedido.
  - (6) - As áreas declaradas devem ser coerentes com as áreas do P1.

**3. Informação Relativa à Exploração Agrícola**

Efectivo Pecuario			Superfície Agrícola Utilizada (6)	
Espécie	Adultos	Nº Cabeças	Cultura	Área (ha)
Bovinos	> 6 meses < 2 anos		Vinha Pomar	
Ovinos			Outras Culturas Permanentes	
Caprinos			Pastagens permanentes	
Equinos (> 6 meses)			Culturas Anuais	
Suínos (> 8 meses)			TOTAL	

**4. Compromissos assumidos com a aplicação das lamas de depuração**

1- Respeitar o período de proibição de aplicação de lamas às culturas, designadamente:

- Prados e culturas forrageiras: - até 3 semanas antes da apascentação ou colheita.
- Hortícolas ou horto-frutícolas (excepto árvores de fruto): - durante o período vegetativo.
- Hortícolas ou horto-frutícolas em contacto directo com o solo e para consumo em cru: - até 10 meses antes da colheita e durante a colheita

2- Respeitar as seguintes distâncias mínimas:

- Habitações — 100 m
- Aglomerados Populacionais, escolas e outras zonas de interesse público — 200 m
- Poços e furos de captação de água de rega — 50 m
- Captação de água de consumo — 100 m

3- Não aplicar nas margens de águas, entendendo-se estas como:

- Margem de águas do mar e de águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas a jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias - 50m
- Margem de outras águas navegáveis ou flutuáveis - 30m
- Margem de águas não navegáveis nem flutuáveis - 10m

4- Não aplicar em condições climáticas adversas, designadamente em situação de alta pluviosidade.

5- Não aplicar em solos destinados ao modo de produção biológico.

6- Incorporar as lamas no solo no máximo dois dias após a sua aplicação.

7- Respeitar as quantidades máximas de aplicação declaradas.

8- Respeitar outras condições que os serviços oficiais competentes venham a determinar.

9- Comunicar, por escrito, à Direcção Regional de Agricultura, com pelo menos 3 dias de antecedência a data de aplicação.

10- Proceder ao registo da quantidade de lamas aplicadas, por data, em cada parcela.

11- Autorizar o acesso dos técnicos do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas às parcelas de destino das lamas e declaradas neste Anexo.

12- Prestar todas as informações solicitadas no âmbito de acções de controlo à aplicação das lamas de depuração.

Declaro por minha honra, que são verdadeiros os elementos constantes neste formulário e que sou conhecedor dos compromissos que assumirei com a aplicação das lamas de depuração após a obtenção da respectiva licença.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Agricultor

\_\_\_\_\_

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Agosto de 2006. — O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 832/2006  
de 18 de Agosto**

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Proença-a-Nova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Cortiçada (processo n.º 4384-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Concelho de Proença-a-Nova, com o número de pessoa colectiva 501905480, com sede na Nave à Metade, 6150-214 Peral.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Proença-a-Nova, com a área de 3665 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de

acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

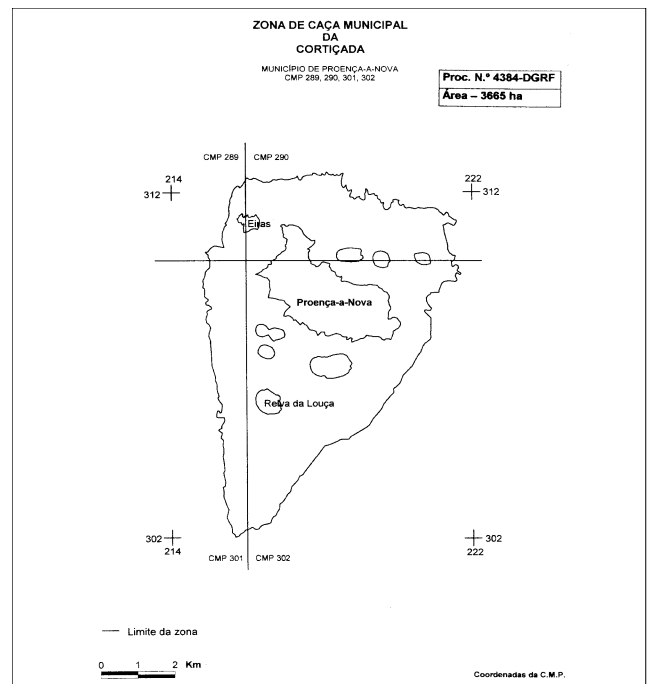
- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Rui Nobre Gonçalves, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2006.



**Portaria n.º 833/2006  
de 18 de Agosto**

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Elvas: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia da Alcáçova e outras (processo n.º 4381-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Raposeira, com o número de pessoa colectiva 505208989, com sede na Quinta das Magras, Belhó, 7350 Belhó.